

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Resolução nº 97, de 18 de dezembro de 2019

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

NIRE: 5350000473-4

CNPJ: 15.126.437/0001-43

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 8º do Regimento Interno vigente,

Considerando a documentação constante no Processo nº 23477.011249/2019-68;

Considerando o que dispõe o art. 70, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Ebserh;

Considerando as informações apresentadas pelo Comitê de Auditoria (COAUD), na 97ª reunião do Conselho de Administração;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do COAUD da Ebserh, conforme proposta apresentada pelo Comitê disposta no documento anexo (4406396).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

MAURO LUIZ RABELO

Presidente do CA



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Conselheiro(a)**, em 20/12/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4394114** e o código CRC **43BB0F22**.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Brasília-DF, dezembro de 2019

Sumário

Capítulo I – Do Objeto	2
Capítulo II – Da Conceituação, Composição e Competências	2
Capítulo III – Do Recebimento de Denúncias.....	5
Capítulo IV – Das Reuniões e Deliberações.....	5
Capítulo V – Das Disposições Gerais	6

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do **Comitê de Auditoria (COAUD)** ou Comitê) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor e as decisões do Conselho de Administração.

Capítulo II – Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º O **COAUD** é órgão de suporte ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar esse colegiado no que se refere ao exercício de suas funções, conforme dispõe o Estatuto Social.

Art. 3º O **COAUD**, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 03 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição, vedada a suplência dos membros.

§ 1º Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, a ser estabelecido quando de sua eleição.

§ 2º Os membros do **COAUD** serão eleitos pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Administração, podendo a destituição se dar pelo voto justificado da maioria absoluta do CA. Os membros do COAUD são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados à Ebserh.

§ 3º A vacância nos cargos do COAUD se dará em virtude de:

I - término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - destituição pelo Conselho de Administração;

V - falta não-justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 4º Em havendo vacância no COAUD, o Conselho de Administração elegerá o novo membro para completar o mandato do anterior.

Art. 4º São atribuições do **COAUD**, além de outras previstas na legislação própria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Ebserh;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Ebserh;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Ebserh;

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Ebserh, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Ebserh; e
- c) gastos incorridos em nome da Ebserh.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Ebserh e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio **Comitê de Auditoria** em relação às demonstrações financeiras;

VIII - reportar ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, comunicando os principais fatos, via registro nas atas de reuniões.

IX - exercer funções e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Os membros do **COAUD** terão total independência no exercício de suas atribuições, as quais são indelegáveis, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§ 1º O **COAUD** manterá à disposição do Conselho de Administração e do Ministério da Educação o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ 2º O Relatório do **COAUD** deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 5º O **COAUD** poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o **COAUD** de suas responsabilidades.

Art. 6º O **COAUD** poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 7º O **COAUD** terá um Presidente, eleito dentre os membros, na primeira reunião do colegiado, ao qual **competete**:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III - aprovar as pautas e agendas das reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê;
- IV - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V - convidar, em nome do Comitê, representantes do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes para as reuniões;
- VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

VII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

IX - indicar, dentre os membros do Comitê, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 11 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento temporário, o Presidente do COAUD poderá ser substituído, na reunião dos Conselhos, por membro por ele indicado ou pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 8º O **COAUD** deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com as partes envolvidas, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

V - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), bem como outras informações contábeis e extracontábeis;

VI - discutir com a DOF e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

VII - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência;

VIII - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

IX - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente.

Art. 9º O **Comitê de Auditoria** deve receber e discutir relatórios trimestrais das auditorias interna e independente, assim como os da área de integridade, sobre os resultados de suas atividades.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo III – Do Recebimento de Denúncias

Art. 10 O **COAUD** receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Ebserh, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, em conformidade com o que dispõe o art. 24, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º Para assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o Comitê irá utilizar o endereço de correio eletrônico do colegiado (coaud.sede@ebserh.gov.br), contando, quando necessário, com o suporte da Ouvidoria-Geral, para os encaminhamentos pertinentes, e preservando as informações de identidade do denunciante. Ademais, o COAUD deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, mantendo o Conselho de Administração informado sobre o assunto.

§ 2º As denúncias recebidas pelo COAUD serão analisadas em reunião do colegiado, devendo, em caso de flagrante gravidade, convocar-se reunião extraordinária específica, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da denúncia, para análise e providências cabíveis.

Capítulo IV – Das Reuniões e Deliberações

Art. 11 O **COAUD** desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões convocadas por seu Presidente, pela maioria dos membros do colegiado ou pelo Conselho de Administração, para cumprimento de suas atribuições.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na Sede da Ebserh, localizada em Brasília, Distrito Federal, e serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do COAUD.

§ 2º Admite-se a participação dos membros por sistema de conferência telefônica ou videoconferência, para a instalação do quórum mínimo e realização das reuniões.

Art. 12 Os membros do **COAUD** reunir-se-ão:

- I. ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês, em data, local e horário, conforme acordado pelo colegiado;
- II. semestralmente, com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva, a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente; e
- III. extraordinariamente, por convocação do Presidente do COAUD, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Ebserh, devidamente justificada.

§ 1º O Comitê manterá registro em ata das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º A participação do **COAUD** nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á por convite ou convocação deste colegiado, podendo o Comitê estar representado por quantos membros se fizer necessário, conforme acordado entre os Presidentes dos colegiados.

§ 3º Ao menos, um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT).

§ 4º Poderão participar das reuniões do **COAUD**, a convite do colegiado, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou outros gestores da Administração da Empresa.

Art. 13 As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê. As situações em que não houver unanimidade serão informadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 14 O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela Secretaria-Geral da Presidência da Ebserh.

§ 1º As reuniões do **COAUD** deverão estar registradas em ata, que será encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião e arquivada na sede social da empresa.

§ 2º As atas das reuniões do **COAUD**, após aprovação e assinatura dos membros, serão encaminhadas ao Conselho de Administração (CA) e divulgadas no site da Ebserh, salvo quando o CA considerar que essa divulgação possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, situação em que será divulgado apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição de que trata o § 2º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 4º O **COAUD** deverá encaminhar, pelo menos bimestralmente, sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da empresa.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 15 O **COAUD** terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O orçamento para realizar as suas atividades deverá ser apresentado, de forma detalhada, para aprovação do Conselho de Administração, preferencialmente ao final de cada exercício, sobre o planejamento para o ano seguinte.

Art. 16 Os casos omissos relativos a este Regimento, assim como propostas de alteração, serão submetidos ao Conselho de Administração, com observância à legislação pertinente.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 17 O presente Regimento Interno entra em vigor, após aprovação pelo Conselho de Administração, na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Sede e de sua disponibilização integral no sítio eletrônico da Ebserh.